



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 60/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 060/2021, que altera a redação dos art. 8º, parágrafo único e art. 160 da Lei 1.181 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece o código tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, e revoga os artigos 2º, 5º, e 9º da Lei 1.476, de 15 de agosto de dois mil e dezoito.

Considerando que estamos todos nos recuperando de situação totalmente atípica – uma Pandemia Mundial, que teve impacto em todas as áreas de nossas vidas, inclusive a econômica e buscando permitir maior condição ao contribuinte para acertar débitos em atraso, sem que com isso seu planejamento financeiro seja excessivamente impactado é que a atual administração busca apoio junto aos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pelo exposto, contamos com aprovação do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 16 de novembro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**Estado do Rio Grande do Sul**

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 060 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 160 DA LEI 1.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA OS ARTIGOS 2º, 5º, E 9º DA LEI 1.476, DE 15 DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 8º da Lei 1.181/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, Decreto do Poder Executivo disporá sobre a correção anual com base no índice do IGPM, com a data base do mês de setembro."

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 160 da Lei 1.181, de 30 de dezembro 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 160.** Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e de juros de mora de 0,5 % a.m.."

**Art. 3º.** Revogam-se os artigos 2º, 5º e 9º da Lei Municipal 1.476, de 15 de agosto de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de novembro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedescó de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

